



LEI Nº 3.071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o ‘Mês Junho Violeta’, para a conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa, no Município de Brumadinho/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de junho como o ‘Mês Junho Violeta’, destinado à conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa no Município de Brumadinho.

§ 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais, com a finalidade de:

- I. chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento, públicas e privadas, para a questão da violência contra a pessoa idosa;
- II. promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas ou psicológicas, bem como sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, fica o Poder Público autorizado a realizar - com ou sem apoio de entidades públicas e/ou privadas, empresas parceiras, etc., as seguintes medidas:

- I. realização de eventos e palestras sobre o tema;
- II. veiculação de campanhas publicitárias em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como sobre a violência contra a pessoa idosa, incluindo informações sobre os órgãos competentes para recebimento de denúncias;
- III. divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;



- IV. realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;
- V. iluminação de espaços públicos com a cor violeta;
- VI. incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- VII. outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover os ajustes e suplementações orçamentárias necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 18 de novembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal